



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05278/09**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessado: Antonio Rafael de Almeida

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Antonio Rafael de Almeida, Professor, matrícula nº 63.185-0, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art 1º da Lei nº 10887/04. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 02304/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Antonio Rafael de Almeida, Professor, matrícula nº 63.185-0, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que após apresentação de defesa pela autoridade competente a Auditoria constatou que o ato aposentatório está devidamente regular, elidindo as falhas existentes inicialmente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial